

*Estatutos da
Associação de
Estudantes*

 **Bonfim**
agrupamento de escolas do Bonfim
PORTALEGRE

Estatutos

Capítulo I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas do Bonfim (AEB), adiante designada por associação, é uma associação sem fins lucrativos que tem como principal objetivo representar e apoiar todos os alunos do Agrupamento.
2. A Associação adota o nome de Associação de Estudantes do Bonfim e a sigla AEB, e tem sede na Escola Secundária Mouzinho da Silveira, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 33/87, de 11 de julho. É simbolizada pelo seguinte logótipo:



3. Compete exclusivamente à Associação a gestão das instalações cedidas, cumprindo com o estabelecido com a Direção do Agrupamento, ficando obrigada a zelar pela sua preservação, boa conservação e limpeza.
4. A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Princípios

1. Na Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:
 - a) Democracia – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos diretivos e ser nomeado para cargos associativos;
 - b) Independência – implica a não submissão da associação, a partidos políticos, organizações estatais, religiosas, empresas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes e dos seus órgãos representativos;
 - c) Autonomia – a Associação goza da autonomia, em articulação com a direção do Agrupamento, na elaboração dos respetivos estatutos e das demais regras internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e

- administração do respetivo património, e na elaboração do plano de atividades e no cumprimento dos respetivos estatutos;
- d) Unidade – A AE deve dinamizar atividades para promover a unidade dos estudantes em torno de questões concretas, deve constituir um corpo único em defesa dos direitos dos estudantes e, na atividade, a decisão da maioria é vinculativa e será respeitada por todos.
2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação vigente.

Artigo 3.º

Objetivos

1. São objetivos da Associação:
- a) Representar os alunos do Agrupamento e defender os seus direitos;
 - b) Promover a formação cívica, cultural, científica e desportiva dos seus membros;
 - c) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política de ensino designada na participação da elaboração dos documentos autónomos do Agrupamento;
 - d) Defender e promover os valores dos fundamentos do ser humano;
 - e) Respeitar e fazer respeitar o Regulamento Interno;
 - f) Apoiar atividades integradas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
 - g) Colaborar de forma ativa no cumprimento de objetivos e metas do Projeto Educativo do Agrupamento;
 - h) Promover atividades de ocupação de tempos livres, incentivando a convivência, o espírito de grupo e de pertença ao Agrupamento;
 - i) Colaborar ativamente com a Direção do Agrupamento e outras estruturas de administração e organização escolar;
 - j) Contribuir para a promoção do Agrupamento.

Capítulo II

Associados

Artigo 4.º

Sócios

1. São associados todos os alunos matriculados na Escola Secundária Mouzinho da Silveira.

Artigo 5.º

Direitos

1. São direitos dos associados:
- a) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
 - b) Participar nas atividades promovidas pela Associação;
 - c) Fazer propostas de atividades aos órgãos associativos competentes;
 - d) Participar nas Assembleias Gerais;
 - e) Expressar a sua opinião e exercer o direito de voto;
 - f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeado para cargos associativos.

Artigo 6.º

Deveres

1. São deveres dos associados:
 - a) Respeitar o disposto nos presentes Estatutos;
 - b) Contribuir para o prestígio da Associação e do Agrupamento
 - c) Participar ativamente nas atividades da Associação;
 - d) Preservar o património e as instalações da Associação;
 - e) Respeitar os órgãos sociais da Associação e do Agrupamento;
 - f) Respeitar as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos da Associação

Capítulo III

Finanças e Património

Artigo 7.º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
 - a) Apoios, subvenções e contribuições concedidas pelo Estado ou outra instituição pública ou privada, com vista ao desenvolvimento das suas atividades e à prossecução dos seus fins;
 - b) Receitas provenientes das suas atividades;
 - c) Donativos.
2. As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento, de modo a cumprir os seus objetivos.

Artigo 8.º

Património

1. Constituem património da Associação, todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, as receitas provenientes das suas atividades, bem como os donativos recebidos.
2. São responsáveis pela movimentação do património da Associação, o presidente do Conselho Fiscal, o presidente e o tesoureiro da Direção.
3. Para a movimentação do património são necessárias duas das três assinaturas dos responsáveis.

Artigo 9.º

Plano de atividades e orçamento

1. No prazo máximo de 3 semanas após a tomada de posse, a Direção deve apresentar, e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o Plano de Atividades e o respetivo Orçamento, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

2. A Direção pode apresentar à Assembleia propostas de revisão quer do plano de atividades quer do orçamento, sempre que o considere pertinente, podendo estas ser executadas após aprovação.
3. Até 8 dias antes do termo do prazo para apresentação de candidaturas às eleições dos órgãos associativos, a Direção deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral um relatório de atividades e contas referente ao seu mandato, com o respetivo parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

Vinculação

1. A realização de despesas ou a celebração de contratos deve ser aprovada previamente em reunião de Direção.
2. A realização de despesas ou contratos que onerem para além do período do mandato dos órgãos associativos, deve ser votada em Assembleia Geral.

Capítulo IV

Órgãos Sociais da Associação

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 11.º

Definição

1. São órgãos sociais da associação:
 - a) a Mesa da Assembleia Geral
 - b) a Direção
 - c) o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

Mandato

1. O mandato ordinário dos órgãos da associação é de um (1) ano.
2. Perdem o mandato os órgãos sociais relativamente aos quais se verifique a perda de mandato da maioria simples dos seus titulares, quando não possa ser suprida pela passagem a efetivos dos membros suplentes do respetivo órgão social.
3. A fim de evitar a supressão dos órgãos sociais, as listas candidatas devem ter em conta na formação dos Órgãos Sociais a inclusão de elementos que frequentem anos de escolaridade que se possam manter em funções no início do ano letivo subsequente.
4. A Associação mantém funções até à tomada de posse dos novos Órgãos Sociais da Associação de Estudantes.

Artigo 13.º

Elegibilidade e incompatibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da Associação todos os alunos matriculados na ESMS, no pleno uso dos seus direitos associativos;
2. Os candidatos à Direção da Associação devem encontrar-se em situação escolar que lhes permita cumprir o mandato integralmente;
3. Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo, nos Órgãos Sociais da Associação por um mesmo indivíduo durante o mesmo mandato;
4. Os membros da Direção responsáveis pela não apresentação do relatório de atividades e contas a que se refere o ponto 3 do Artigo 9.º, ou pela sua apresentação fora de prazo, não poderão ser eleitos para qualquer órgão social da Associação pelo prazo de um ano a contar do termo do prazo;
5. Não são elegíveis os alunos:
 - a) A quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada;
 - b) Que tenham sido, nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas;
 - c) Que tenham sido, nos últimos dois anos escolares, no caso dos cursos profissionais, excluídos por excesso grave de faltas a 10% dos módulos.
6. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação que tenham sido destituídos por violação das normas de funcionamento da Associação e/ou incumprimento dos deveres da Associação não podem voltar a candidatar-se.

Artigo 14.º

Regulamentos e regimentos

1. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.
2. Todos os órgãos sociais devem dotar-se de um regulamento ou regimento interno o qual deve ser apresentado em reunião de Assembleia Geral num prazo de trinta dias após a tomada de posse.

Artigo 15.º

Responsabilidades

Os membros de cada órgão social serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração em contrário.

Secção II

Assembleia Geral de Alunos

Artigo 16.º

Definição

A Assembleia Geral de Alunos (AGA) é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 17.º

Composição

1. A AGA é composta por todos os alunos da ESMS.
2. Cada membro tem direito a um voto, incluindo os membros da sua Mesa;
3. A AGA pode ser representada pela Assembleia de Delegados, sendo esta constituída por todos os delegados de turma da Escola Secundária Mouzinho da Silveira;
4. No caso de a reunião da AGA decorrer sob a forma de Assembleia de Delegados, deve ter-se em conta que estes:
 - a. Podem trazer para a reunião resultados de votações realizadas nas turmas a que pertencem, bem como opiniões e sugestões;
 - b. Podem participar em votações em nome das turmas que representam;
 - c. Podem, em caso de impedimento na representação, delegar essa função no subdelegado ou num aluno da mesma turma. Este far-se-á acompanhar da justificação assinada pelo delegado e pelo subdelegado.
5. Perdem o direito de acesso à Assembleia Geral de alunos, bem como os poderes inerentes ao exercício desse direito, aqueles alunos que sejam sancionados com suspensão ou expulsão da escola por processo disciplinar.

Artigo 18.º

Competências

À AGA compete:

1. Tomar posição sobre questões e problemas do Agrupamento de Escolas do Bonfim e todos os assuntos relacionados com a vida estudantil;
2. Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à Associação;
3. Apreciar e votar o Balanço e o Relatório de Atividades e Contas da Direção da Associação;
4. Dissolver os corpos diretivos da Associação e nomear uma Comissão Administrativa;
5. Aprovar os Estatutos da Associação;
6. Aprovar o Regulamento Eleitoral, com observância do disposto nos presentes Estatutos;
7. Eleger a comissão eleitoral;
8. Apreciar e aprovar o plano de atividades e orçamento, apresentados pela Direção;
9. Aprovar, anualmente, o relatório de atividades e contas que lhe seja apresentado pela Direção;
10. Deliberar quanto à realização de atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da Associação e quanto à celebração de negócios onerosos cujos efeitos se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos associativos.

Artigo 19.º

Referendo

1. Por decisão da Assembleia Geral pode ser convocado um referendo;

2. O referendo serve para consultar a posição dos alunos da ESMS sobre matéria de interesse para os mesmos;
3. O resultado do referendo é consultivo, não vinculando os órgãos da Associação;
4. A coordenação do referendo cabe à mesa da Assembleia Geral, regendo-se pelas disposições referentes aos processos eleitorais da Associação.

Artigo 20.º

Funcionamento

1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pelo menos uma vez em cada ano letivo;
2. A reunião da AGA deve ser convocada pela Mesa da Assembleia Geral nas circunstâncias fixadas pelos Estatutos e, em qualquer caso, uma vez em cada ano para aprovação do balanço;
3. A reunião da Assembleia Geral é convocada, com oito dias de antecedência, por meio de aviso afixado nos locais próprios, devendo a convocatória fazer menção do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos;
4. Se a Mesa não convocar a reunião nos casos em que deve fazê-lo ordinariamente, é lícito a qualquer associado efetuar a convocação;
5. Para aprovação de medidas em AGA é necessário a concordância da maioria dos presentes na sala.
6. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a AGA delibera por maioria simples dos associados presentes, não contando as abstenções;
7. As deliberações relacionadas com aprovação e/ou revisão dos Estatutos e de uma moção de censura à Direção implicam uma maioria de dois terços;
8. As deliberações da AGA, sempre que se refiram a pessoas, são tomadas por voto secreto, ou quando a AGA assim o deliberar;
9. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados que comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento;
10. A Assembleia Geral será ainda convocada, pontualmente, sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto mínimo de vinte por cento dos associados;
11. O presidente da Mesa pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos seguintes casos:
 - a. por iniciativa do próprio;
 - b. a pedido da Direção;
 - c. a pedido do Conselho Fiscal.

Secção III.

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Definição

A Mesa da Assembleia Geral é um órgão social que tem como função coordenar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 22.º

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Artigo 23.º

Competências

À Mesa da Assembleia Geral compete:

1. Elaborar as atas das reuniões da Assembleia e submetê-las a aprovação dos alunos, na própria reunião ou em reunião posterior.
2. Ao Presidente da Mesa compete, em especial:
 - a. Convocar e presidir às reuniões da Assembleia;
 - b. Assegurar a representação da AGA junto dos restantes órgãos sociais da Associação.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. O Presidente da Assembleia Geral é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo seu Vice-Presidente;
2. Na reunião da Assembleia, a Mesa só poderá exercer funções com o mínimo de dois elementos.
3. O restante funcionamento da Mesa da Assembleia é definido em Regimento Interno próprio, sem prejuízo dos pontos anteriores.

Artigo 25.º

Demissões

1. A proposta de demissão de um membro da Mesa da Assembleia só poderá ser feita pelo próprio, ou pela maioria dos seus elementos, sendo que neste caso tem de ser votado em reunião de Assembleia, desde que devidamente justificado;
2. Em caso de demissão dos membros da Mesa da Assembleia, os elementos que os substituírem serão da mesma lista e assumirão as funções dos membros demissionários, por ordem sequencial de cargos;
3. Caso não seja possível o cumprimento do número anterior haverá lugar a novas eleições, sendo a calendarização destas efetuada na reunião da Assembleia de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de trinta dias.

Secção IV.

Direção

Artigo 26.º

Definição

A Direção é o órgão executivo e de gestão corrente da Associação de Estudantes.

Artigo 27.º

Composição

1. Constituem a Direção, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Tesoureiro e o Vogal;
2. O Presidente é, obrigatoriamente, o primeiro candidato da lista vencedora.

Artigo 28.º

Competências

À Direção compete:

1. Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa de atividades que tiver adotado;
2. Apresentar à Assembleia Geral e submeter a aprovação, até trinta dias após a sua tomada de posse, o plano de atividades e orçamento anual previsto para o mandato;
3. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas da Associação relativo ao período do seu mandato;
4. Promover e assegurar a realização das ações necessárias (conferências, espetáculos, concursos, debates, exposições, etc.) que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei, nos presentes Estatutos, regulamentos da Associação ou que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral;
5. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma sempre que julgue necessário;
6. Escolher e nomear os representantes para os atos oficiais em que a Associação deva estar presente;
7. O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos, ou por outro membro da direção que este designar pelo membro da Direção que designar.

Artigo 29.º

Competências dos membros da direção

1. Ao Presidente da Direção compete:
 - a. Assegurar a representação permanente da Direção e da Associação;
 - b. Convocar e presidir às reuniões da Direção e assegurar a execução das suas deliberações;
 - c. Zelar pelo prestígio da Associação de Estudantes e do Agrupamento de Escolas do Bonfim;
 - d. Ser responsável, em conjunto com o Tesoureiro, pelo património da Associação e pela designação de um terceiro responsável da direção;
 - e. Ser uma referência positiva para os estudantes do Agrupamento de Escolas do Bonfim;

- f. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes Estatutos ou por regulamento da Associação, bem como aquelas que lhe sejam delegadas pela Direção, sem prejuízo da reserva da competência da própria Direção e dos demais órgãos associativos;
2. Ao Vice-Presidente compete:
 - a. Cooperação com o Presidente da Direção;
 - b. Assegurar o bom funcionamento da Associação na ausência do Presidente.
 3. Ao Secretário-Geral compete:
 - a. Convocar e presidir às reuniões da Direção nos casos de impedimento do presidente ou por indicação deste;
 4. Ao Tesoureiro compete:
 - a. Manter o registo atualizado, guardar e assegurar depósito dos apoios e outros rendimentos da Associação;
 - b. Apresentar na sessão mensal o balanço financeiro do mês anterior;
 - c. Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e de despesas;
 - d. Dirigir a política financeira e orçamental da associação;
 5. Ao vogal compete:
 - a. Desempenhar as funções adequadas aos pelouros atribuídos pelo presidente da direção e implementar as decisões tomadas por este mesmo órgão.

Artigo 30.º

Funcionamento

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar;
2. A Direção delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros, sendo que o Presidente da Direção tem voto de qualidade;
3. O Secretário-Geral redige as sínteses das reuniões da Direção que serão assinadas por todos os elementos presentes e afixadas nos locais próprios;

Artigo 31.º

Responsabilidade

Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelos demais atos da Direção, salvo quando tenha votado vencido, ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

Artigo 32.º

Demissões e Destituições

1. Poderá ser destituído um elemento da Direção, em reunião de Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto

- favorável de dois terços dos membros presentes, sendo esta votação proposta pelo Presidente da Direção ou maioria simples dos seus membros;
2. A demissão ou destituição de um elemento da Direção implica, com exceção do presidente, a sua imediata substituição pelo suplente seguinte na lista;
 3. A demissão ou destituição do Presidente da Direção implica a realização de novas eleições para a Direção;
 4. Em caso de demissão ou destituição do Tesoureiro da Direção:
 - a. A Direção terá que requerer à Mesa da Assembleia Geral uma reunião da Assembleia para apresentar um balancete à data da demissão e justificação da demissão;
 - b. O sucessor do Tesoureiro demissionário ou destituído, proposto pelo Presidente da Direção será eleito em reunião da Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Secção V.

Conselho Fiscal

Artigo 33.º

Definição e composição

É o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

É composto por três membros efetivos, eleitos por lista completa sendo composta por um Presidente, um Relator e um Secretário.

Artigo 34.º

Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

1. Acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pela Direção e a gestão patrimonial e financeira da Associação;
2. Dar parecer fundamentado sobre o orçamento anual e relatório de atividades e contas anuais apresentados pela Direção;
3. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regimento Interno da Associação;
4. O Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros, especialmente mandatado para o efeito, têm o direito de solicitar e consultar todos os elementos relativos à gestão financeira e contabilística da Associação necessários ao exercício das suas funções;
5. O Conselho Fiscal trabalha em articulação com a Direção, tendo a sua ação orientada por critérios jurídico-contabilísticos.

Artigo 35.º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente uma vez por trimestre, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos restantes elementos;
2. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros;

3. Os pareceres da competência do Conselho Fiscal são elaborados por um dos seus membros designado pelo Presidente e sujeitos a aprovação do plenário do órgão;
4. O restante funcionamento do Conselho Fiscal é definido em Regimento Interno próprio, sem prejuízo dos pontos anteriores.

Artigo 36.º

Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelas deliberações deste órgão, salvo quando tenha sido votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

Artigo 37.º

Demissões e Destituições

1. A proposta de demissão de um membro do Conselho Fiscal só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos, sendo o segundo caso votado em reunião da Assembleia Geral, desde que devidamente justificado;
2. Em caso de demissão dos membros do Conselho Fiscal, os elementos que os substituírem serão da mesma lista e assumirão as funções dos membros demissionários, por ordem sequencial de cargos;
3. Caso não seja possível o cumprimento do número anterior haverá lugar a novas eleições, sendo a calendarização destas efetuada na Assembleia Geral de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de trinta dias.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 38.º

Processo Eleitoral

1. As eleições para os órgãos sociais da Associação realizam-se anualmente.
2. A convocação dos atos eleitorais compete à Mesa da Assembleia Geral e deve ser feita com antecedência mínima de quinze dias;
3. O processo eleitoral tem três fases:
 - a. Apresentação de candidaturas;
 - b. Campanha eleitoral;
 - c. Eleições gerais.
4. A condução do processo eleitoral cabe à Comissão Eleitoral;
5. As eleições ordinárias para os corpos gerentes da Associação devem estar concluídas até final de outubro;
6. No caso de existir um feriado nos dias de campanha, a mesma será adiada 1(uma) semana.
7. A data das eleições será marcada pela Mesa da Assembleia Geral em articulação com a direção.
8. Caso se verifique a demissão conjunta dos corpos gerentes da AE, a marcação será feita pela Direção do Agrupamento.

9. As eleições serão regulamentadas por regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.

Artigo 39.º

Condições de Candidatura

1. Os candidatos constituem-se em listas a submeter à Assembleia Eleitoral;
2. Podem candidatar-se os alunos que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regulamento Eleitoral;
3. O candidato a presidente da Associação deve garantir a manutenção dos órgãos eleitos no ano de mandato;
4. Para efeitos de representatividade, as listas candidatas devem obrigatoriamente incluir na composição dos Órgãos Sociais, alunos dos cursos profissionais e do ensino regular, básico e secundário;
5. As listas candidatas a cada órgão poderão integrar suplentes em número que não exceda um terço dos efetivos;
6. As candidaturas devem ser apresentadas, em lista completa, à Comissão Eleitoral até ao oitavo dia anterior ao das eleições, nos termos do Regulamento Eleitoral, e devem vir instruídas com os seguintes elementos:
 - a. Listagem ordenada dos candidatos efetivos, devidamente identificados e distribuídos pelos corpos diretivos da AE.
 - b. Declarações individuais de aceitação de candidatura, assinadas pelo próprio.
 - c. Um programa eleitoral detalhado que constituirá o plano de atividades para o mandato. Estes terão de ser adequado aos princípios do Agrupamento, da AE do AEB e ao cumprimento dos objetivos da mesma.
7. As listas deverão indicar um representante que acompanhará o ato eleitoral, incluindo o escrutínio dos votos.
8. Após a entrega das listas não será autorizada qualquer troca de elementos entre as listas ou dentro da própria lista.
9. Não será permitido que um aluno faça parte simultaneamente de duas listas.
10. As listas candidatas não podem exceder em número de efetivos e suplentes 10% do número de alunos matriculados na ESMS.

Artigo 40.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (CE) é responsável pela condução, fiscalização e coordenação de todo o processo eleitoral, devendo guiar-se por critérios de transparência, imparcialidade, isenção e responsabilidade;
2. A CE será constituída pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por um representante dos alunos no Conselho Geral e um professor designado pela Direção do Agrupamento.
3. Na eventualidade de já não pertencer ao Agrupamento um ou ambos dos alunos mencionados anteriormente, a sua substituição e eleição será feita em reunião da AGA, sendo que nenhum dos eleitos poderá integrar qualquer lista candidata.
4. As listas candidatas indicarão dois representantes (um efetivo e um suplente) para acompanhar os trabalhos da CE;
5. A CE iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará as mesmas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições;

6. À CE compete:
- a. Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o calendário eleitoral (prazo de entrega das listas, dias da campanha e dia da eleição);
 - b. Receber as candidaturas e toda a documentação que lhes é inerente entregues nos serviços administrativos do AEB nos prazos estipulados;
 - c. Análise das candidaturas e verificação do estabelecido nos Estatutos da Associação de Estudantes e em Regulamento Eleitoral;
 - d. Fazer cumprir os procedimentos e regras previstas para a campanha eleitoral;
 - e. Elaborar os cadernos eleitorais;
 - f. Elaborar e imprimir os boletins de voto;
 - g. Analisar as reclamações e avaliar os pedidos de impugnação;
 - h. Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora;
 - i. Elaborar a ata de apuramento eleitoral, relativa a cada escrutínio.

Artigo 41.º

Regulamento Eleitoral

A matéria eleitoral prevista no presente capítulo será especialmente regulamentada por Regulamento Eleitoral a aprovar pela Assembleia Geral de Alunos, com observância do disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno do AEB.

Artigo 42.º

Campanha eleitoral

1. O programa eleitoral de cada lista candidata, deve estar disponível tanto no Portal do AEB, como afixado em lugar visível na ESMS, no primeiro dia da Campanha Eleitoral, pela Comissão Eleitoral.
2. A campanha eleitoral decorrerá durante 3 dias úteis anteriores à eleição.
3. No dia anterior ao do ato eleitoral, o dia de reflexão (quinta-feira), e no próprio dia de eleição (sexta-feira) é proibido qualquer ato de campanha;
4. A realização da campanha eleitoral será articulada entre o Diretor do AEB, a Comissão Eleitoral e as listas candidatas;
5. Todos os intervenientes na campanha deverão respeitar os seus pares, os alunos do AEB, as Instituições e o Ato Eleitoral em geral;
6. A campanha decorrerá no respeito pelas regras de convivência saudável de um ato legítimo e democrático e pelo estipulado no Regulamento Interno do AEB;
7. Nestes três dias são permitidos a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral, a distribuição de panfletos e de outros objetos de campanha. É permitido o uso adequado e correto da internet como forma de campanha;
8. Da campanha eleitoral constará um debate público entre os representantes das listas, de carácter obrigatório e aberto a todos os alunos, com o objetivo de esclarecer os votantes e dar a conhecer os programas eleitorais;
9. O debate previsto no ponto anterior deve ser realizado num dos dias da campanha eleitoral, num espaço da ESMS com capacidade para receber os alunos que queiram participar. O debate deve seguir o formato de perguntas colocadas pelos alunos e respostas dadas pelos candidatos;
10. A não comparência do representante de uma lista candidata ao debate previsto no ponto anterior constitui motivo de exclusão do processo eleitoral;
11. O espaço onde se realizará o debate, a duração e a moderação devem ser estipuladas entre os candidatos e a Comissão Eleitoral;

12. Não é permitida a cedência de qualquer espaço da ESMS a uma só lista candidata ou com a finalidade de organização de um ou mais eventos de campanha de uma lista;
13. Não é permitida a realização de eventos que fujam aos assuntos em campanha e que não se adequem à divulgação do programa eleitoral e esclarecimento dos votantes;
14. Não é permitida a entrada na ESMS, para efeitos de intervenção na campanha eleitoral, de qualquer pessoa ou entidade estranha ao Agrupamento;
15. Todos os comportamentos considerados inadequados ou que violem o disposto nos presentes Estatutos e no RI do AEB serão motivo de exclusão do ato eleitoral da lista considerada responsável.

Artigo 43.º

Patrocínios/apoios

1. As listas candidatas à Associação poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas ao AEB;
2. Em caso algum o patrocínio/apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa.

Artigo 44.º

Assembleias de voto

1. As eleições decorrerão durante o período de funcionamento das atividades letivas da ESMS, funcionando as mesas de voto na sala de convívio.
2. A contagem dos votos segue-se imediatamente a seguir ao encerramento definitivo das urnas;
3. O horário das votações será das 9:00 até às 17:00.
4. A mesa de voto será formada por elementos designados pela CE de entre os delegados de turma e terá a seguinte constituição:
 - a. Um presidente;
 - b. Um secretário;
 - c. Dois escrutinadores.
 - d. Cada lista poderá indicar 2 alunos como representantes para acompanhar o ato eleitoral
5. Os resultados eleitorais serão divulgados nos locais próprios da ESMS.
6. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos determinam a anulação do ato eleitoral.

Artigo 45.º

Método de eleição

1. O exercício do direito de voto é secreto, pessoal e direto, não sendo admitido o voto por correspondência ou por procuração, nem a antecipação do exercício do direito de voto;
2. Só podem votar os alunos que apresentem o cartão de estudante do AEB, ou outro cartão identificativo, com o nome e fotografia.
3. Para a eleição de todos os órgãos sociais da Associação é considerada eleita à primeira volta a lista que:
 - a. obtiver a maioria simples dos votos expressamente válidos, quando se apresentarem a sufrágio um máximo de duas listas;
 - b. obtiver a maioria absoluta dos votos expressamente válidos, quando se apresentarem a sufrágio três ou mais listas.

4. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de três dias úteis, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas na primeira volta.

Artigo 46.º

Impugnações

1. Constituem motivos de impugnação todos os atos que ponham em causa a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que violem as normas que regulam o processo eleitoral;
2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser entregues à CE que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas;
3. Sendo aceite a impugnação, a CE determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.
4. Na eventualidade de se verificarem incumprimentos ao presente regulamento após o apuramento do resultado eleitoral, pode determinar a anulação do ato eleitoral.

Artigo 47.º

Tomada de Posse

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse conjuntamente até sete (7) dias úteis depois da proclamação dos candidatos vencedores, em sessão pública;
2. A posse é conferida pelo Diretor do Agrupamento;
3. Após a realização do ato eleitoral e até à tomada de posse da nova Direção, a Direção cessante só pode praticar atos de gestão corrente;
4. A Direção cessante deve entregar todos os valores, documentos e haveres, bem como o respetivo inventário à Direção eleita, sendo desse ato lavrada ata assinada pelo presidente cessante e pelo presidente eleito.

Artigo 48.º

Sala da Associação de Estudantes

1. O acesso à sala da Associação de Estudantes aos órgãos sociais da Associação é-lhes facultado de imediato, após a sua tomada de posse.
2. As condições de uso da sala são decididas pela Direção do AEB em articulação com a Direção da Associação de Estudantes.
3. A Associação de Estudantes deve aceder ao espaço de trabalho, especificamente para a organização das atividades do plano Anual de Atividades.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 49.º

Da Revisão dos Estatutos

1. O processo de revisão desencadeia-se por requerimento nesse sentido, subscrito por dez por cento dos associados ou por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
2. Os projetos de revisão deverão dar entrada na mesa da Assembleia Geral, até ao final de um prazo de quinze dias, após a entrega do requerimento ou da

- iniciativa referidos no n.º 1, devendo ser subscritos por um mínimo de cinco por cento dos associados;
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações relativas às alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime para a aprovação dos mesmos e apenas podem ter lugar em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
 4. As alterações aos Estatutos devem ser aprovadas por um mínimo de dois terços dos votos expressos.
 5. Os Estatutos só poderão ser sujeitos a alteração findo um ano da sua aprovação.

Artigo 50.º

Da Dissolução

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia-Geral tomada por maioria qualificada de quatro quintos dos presentes, desde que a convocatória da AGA com esse propósito, seja subscrita por mais de um terço dos Associados da Associação;
2. Em caso de extinção da Associação, os seus bens serão atribuídos ao Agrupamento do Bonfim.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia útil seguinte após a sua aprovação, independentemente da data da sua publicação em Diário da República, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé.

Artigo 52.º

Revogação

Com a entrada em vigor dos presentes estatutos são imediatamente revogados todos os regulamentos ou regimentos internos até então em vigor.

Artigo 53.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei geral em vigor e, na falta desta, por deliberação da Assembleia Geral.

Aprovado em reunião de Assembleia Geral de 23 de janeiro de 2023.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Paulo do Nascimento R.F.P. P. & Louy

Homologado pelo Diretor em: 24/01/23

Aurej